



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 29:435 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Póvoa de Varzim a ceder gratuitamente ao Estado uma porção de terreno para nêle ser construído o edifício destinado à instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones daquela vila.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 29:436 — Concede isenção de direitos a 60 peças de tecidos de algodão procedentes de S. Paulo, Brasil, expedidas pela S. A. Fábrica Votorantim à consignação de Alberto Pereira Inácio, de Baltar, destinadas exclusivamente à manufactura de vestuário das crianças que frequentam as escolas, cantina e creche «Portugal Novo» e dos pobres da «Humanitária», tudo com sede em Baltar.

Decreto n.º 29:437 — Introduce várias alterações no texto da pauta de importação e do respectivo índice remissivo.

Ministério da Marinha :

Decreto-lei n.º 29:438 — Regula o provimento dos lugares de professor de história e de instrutor de educação física da Escola Naval.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 29:439 — Transfere a categoria de oficial maior da Secretaria Geral da classe vi para a classe v da tabela anexa ao decreto n.º 20:260.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29:435

A Câmara Municipal de Póvoa de Varzim deliberou ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones uma porção de terreno para nêle ser construído o edifício destinado à estação telegrafo-postal daquela vila.

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista as informações das entidades oficiais, designadamente a prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Póvoa de Varzim a ceder gratuitamente ao

Estado, com destino à construção do edifício para instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, uma faixa de terreno, com a área de 510 metros quadrados, situado no Largo da Bandeira, daquela vila, e que confronta pelo nascente com bens de Manuel Martins do Rio, pelo sul com o referido Largo, pelo nascente com a Rua Dr. António Silveira e pelo poente com o regato, coberto, das Lavadeiras.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Franisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 29:436

Foi solicitado ao Governo pelo industrial português comendador António Pereira Inácio, que exerce a sua actividade em S. Paulo, Brasil, isenção de direitos para 60 peças de tecidos de algodão fabricados nas suas fábricas de Votorantim e destinados aos pobres da «Humanitária» e às escolas, cantina e creche «Portugal Novo», que, a expensas suas, são generosamente mantidas em Portugal, na povoação de Baltar.

Não pode o Governo deixar de amparar, dentro do possível, a acção benemerente dos que, ausentes da Pátria, a não esquecem.

Será até a forma de prender com mais fortes elos à mãe-Pátria os que vivem e trabalham longe dela.

Considerando o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É concedida isenção de direitos a 60 peças de tecidos de algodão com 277^{ks},100, contidos numa caixa, n.º 17:170, com o peso bruto de 363 quilogramas, procedente de S. Paulo, Brasil, expedida pela S. A. Fábrica Votorantim, à consignação de Alberto Pereira Inácio, de Baltar.

Art. 2.º Os tecidos objecto da isenção conferida pelo artigo 1.º destinar-se-ão exclusivamente à manufactura